



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/RP Nº 55/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023

O MUNICÍPIO DE Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público que está aberta à licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor Preço Global”, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Seleção de Proposta mais vantajosa, através do Sistema de Registro de Preços, para Contratação de Empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços funerários para atender as necessidades do Município de Santa Rita do Pardo-MS, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Edital, Termo de Referência e demais anexos.

TIPO: Menor Preço Global

DATA: 26/09/2023

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:00h (Horário Oficial de Brasília)

EDITAL A ÍNTEGRA: Os interessados poderão adquirir o edital na íntegra, pelo site www.santaritadopardo.ms.gov.br e maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal nos seguintes horários 08:00 às 14:00 horas (Horário Oficial Brasília), no Setor de Licitações, na Rua Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS ou através do telefone (67) 3591-2511 ou licitacaorsp@santaritadopardo.ms.gov.br.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: O Credenciamento, Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues até o dia 26/09/2023 às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília), na Sala de Licitações do Município de Santa Rita do Pardo-MS, Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS.

Santa Rita do Pardo/MS, 13 de setembro de 2023.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 110/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Erica Munhoz Damasio de Oliveira Silva - ME.

OBJETO: Prestação de Serviços de natureza não continuada de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, compreendendo de desinsetização, desratização e dedetização que efetue o extermínio de aranhas, baratas, escorpiões, formigas, ratos e se for o caso, de cupins em todas as dependências do Hospital Municipal (internas e externas), controle de pragas / vetores a realizar manutenção/higienização de caixa d'água dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde e todos os departamentos vinculados.

VALOR: R\$ 10.362,44 (dez mil trezentos e sessenta e dois e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 06 de Setembro de 2023 a 06 de setembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 Secretaria de Saúde Pública – SESP

10.302.0019 – Atendimento a Rede Básica de Saúde

02.24 – Bloco Média e Alta Complexidade - MAC

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.13 Secretaria de Saúde Pública - SESP

10.301.0019 – Atendimento a Rede Básica de Saúde

02.22 – Bloco Atenção Básica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.13 Secretaria de Saúde Pública - SESP

10.304.0019 – Atendimento a Rede Básica de Saúde

02.25 – Bloco Vigilância Em Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA: 06 de Setembro de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Tiego Estefani Flores de Lima pela Contratante.

Sr. Erica Munhoz Damásio de Oliveira Silva pela Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 111/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Dias Assessoria e Consultoria Ltda. ME.

OBJETO: Prestação de Serviços na Elaboração de Laudos Técnicos de avaliação mercadológica de acordo com Norma Técnica 14.653 da ABNT com a finalidade de instruir

processo na realização de permuta de áreas no Município de Santa Rita.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA: 11 de Setembro de 2023 a 11 de Março de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo

04.122.0004 – Gestão Administrativa

04.122.0004.2004 – Secretaria de Administração e Governo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

DATA: 11 de Setembro de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Juliano Paixão Ferrer pela Contratante.

Sr. Tiego Aparecido Bittencourt Antônio pela Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 112/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Ana Maria Zarpellom de Souza - ME.

OBJETO: Prestação de Serviços na Elaboração de Laudos Técnicos de avaliação mercadológica de acordo com Norma Técnica 14.653 da ABNT com a finalidade de instruir processo na realização de permuta de áreas no Município de Santa Rita.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 11 de Setembro de 2023 a 11 de Março de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo

04.122.0004 – Gestão Administrativa

04.122.0004.2004 – Secretaria de Administração e Governo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

DATA: 11 de Setembro de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Juliano Paixão Ferrer pela Contratante.

Sr. Ana Maria Zarpellom de Souza pela Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 113/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: J dos Santos Engenharia - ME.

OBJETO: Prestação de Serviços na Elaboração de Laudos Técnicos de avaliação mercadológica de acordo com Norma Técnica 14.653 da ABNT com a finalidade de instruir processo na realização de permuta de áreas no Município de Santa Rita.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 11 de Setembro de 2023 a 11 de Março de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo

04.122.0004 – Gestão Administrativa

04.122.0004.2004 – Secretaria de Administração e Governo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

DATA: 11 de Setembro de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Juliano Paixão Ferrer pela Contratante.

Sr. Joel dos Santos pela Contratada.

02 PODER EXECUTIVO

020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP

3.3.90.39.12 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Empenho: **03071 OR 30/12/1899 2023**

Int.: JHONATHAN HENRIQUE MAGUETAS DE LIMA

Valor: RR\$ 1.750,00

Proveniente de: ATA N.º 004/2023 REFERENTE A LOCAÇÃO DE SOM DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SEC. DE SAÚDE / VIGILANCIA EM SAÚDE.

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2023

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE(S): IMPÉRIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALTES LTDA.
RECORRIDO(A): COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA.

DOS FATOS E DA SINTESE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS:

Recurso apresentado no auto em epígrafe, contra a decisão da Pregoeira Oficial do Município, no que se refere à desclassificação da proponente **IMPÉRIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.775.311/0001-44, com sede junto à Av. Guaicurus, nº 8025, Bairro Jardim Monumento, Campo Grande/MS, a qual fora desclassificada por não dispor a proposta apresentada dos requisitos exigidos no edital, notadamente para o item 10, não obstante seja o item 09 o objeto da irrisignação da Recorrente, estando a proposta em desconformidade com o objeto do processo licitatório (Suplemento nutricional completo, normocalórico e hiperproteico, que também pode ser usado como dieta enteral, com presença de sistema exclusivo de carboidratos, com vitaminas e minerais, com mix de fibras e adequado em gordura saturada. Sem adição de sacarose. Para controle glicêmico e para pacientes com necessidade aumentada de proteína. Apresentação em pó, lata de 400GR), alegando que o ato de desclassificação teria ocorrido em violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre as licitantes.

Aduziu em SÍNTESE:

DO FIEL CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL – PROPOSTA QUE ATENDE AOS MOLDES ESTIPULADOS NO ITEM 09 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O item 09 do ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO do edital trata do objeto da licitação, exigindo a contratação de empresa que forneça suplementos e dietas enterais:

Item 09. SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOCALÓRICO E HIPERPROTEICO, QUE TAMBÉM PODE SER USADO COMO DIETA ENTERAL, COM PRESENÇA DE SISTEMA EXCLUSIVO DE CARBOIDRATOS, COM VITAMINAS E MINERAIS, COM MIX DE FIBRAS E ADEQUADO EM GORDURA SATURADA. SEM EDIÇÃO DE SACAROSE.PARA CONTROLE GLICÊMICO E PARA PACIENTES COM NECESSIDADE AUMENTADA DE PROTEÍNA. APRESENTAÇÃO EM PÓ, LATA DE 400G.

Entretanto, o fundamento basilar utilizado pelo Ilmo. Nunes Farma para desclassificar a ora recorrente, é que o suplemento não possui mix de fibras a ser utilizado como dieta enteral por ser nutricionalmente incompleto:

Com isso, resta esclarecer o que seria considerado “nutricionalmente completo”. Nesse viés, destaca-se que a definição do termo “nutricionalmente completo” é dado através da RESOLUÇÃO-RDC Nº 269, de 22 de setembro de 2005, que informa quais as vitaminas, proteínas, minerais e mix de fibras que devem ser ingeridos, diariamente, para que o indivíduo supra as suas necessidades nutricionais.

A mencionada Resolução, elenca em seu bojo quais as vitaminas, proteínas, minerais e mix de fibras que devem ser ingeridos diariamente por um indivíduo adulto, ou seja, o suplemento alimentar licitado, para ser considerado nutricionalmente completo, deve conter exatamente as mesmas vitaminas, proteínas, minerais e mix de fibras existentes no item 10 da RESOLUÇÃO-RDC Nº 269, de 22 de setembro de 2005.

...

Apresentou exposição técnica do produto, nos termos da peça recursal.

Adiante, continua:

A partir disso, conclui-se que o produto ofertado pela licitante possui todos os nutrientes, proteínas, vitaminas e mix de fibras exigidos pela legislação para que seja considerado alimento nutricionalmente completo.

Dessa forma, o produto ofertado pela licitante cumpre integralmente o solicitado pelo termo de referência do item 09 do edital, constituindo suplemento alimentar nutricionalmente completo, nos termos da legislação vigente.

Reitera-se a obrigatoriedade da vinculação do instrumento convocatório, tanto para os licitantes, quanto para os atos a serem praticados pela Administração Pública.

Portanto, a desclassificação da licitante sob o argumento de que apresentou suplemento alimentar não contendo o mix de fibras, o que impediria seu uso como suplemento nutricionalmente completo, mostra-se ilegal e viola os princípios norteadores dos processos licitatórios, além de ter sido evidenciado acima o total enquadramento da fórmula do produto da licitante como nutricionalmente completo com as fibras, nos termos da lei.

Dessa forma, o produto HipoCarb atende ao descritivo.

Conforme já exposto, nos processos licitatórios devem ser observados os princípios constitucionais aplicáveis à toda Administração Pública, mormente aqueles estabelecidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como os princípios específicos, previstos, sobretudo, no artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993.

...

Ao final, pediu “O integral provimento deste recurso, com a reforma da decisão combatida que desclassificou a empresa IMPÉRIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALTESLTDA do item 10(proposta), uma vez que a manutenção da decisão viola os princípios basilares que regem as contratações públicas.

Por fim, pugna para que a decisão final aprecie todos os tópicos e detalhes trazidos neste recurso, em obediência à Constituição da República, Lei de Licitações e resoluções específicas do objeto do certame.”

DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA RECORRIDA

A Concorrente Recorrida **COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA**, ora Recorrida, inscrita no CNPJ nº 08.021.757/0001-73, com domicílio em Campo Grande, na Rua Antônio Alves Arantes, 429, sala 07, apresenta as seguintes contrarrrazões:

...

Objetivamente, o recurso apresentado não deve vingar.

Primeiramente, reitera-se que o produto apresentado pela Império Hospitalar – HIPOCARB - não contém o mix de fibras adicionado à sua formulação, sustentando-se referida informação com base na ficha técnica constante no site do produto HIPOCARB - www.erdemix.com.br/suplementos. Naquela ficha técnica, inclusive que segue anexa, o produto não possui MIX DE FIBRAS.

E mais, a própria ficha técnica do produto HIPOCARB apresentada pela recorrente no dia do Pregão

também não contemplava o mix de fibras exigido no edital.

Dessa forma, causa estranheza que, agora, se apresente uma ficha técnica em seu recurso administrativo distinta da lançada no site do fabricante e apresentada no dia do pregão. Assim, o recurso interposto pela empresa Império Hospitalar não merece procedência, devendo ser mantida sua desclassificação.

...

Em sinopse, as contrarrrazões.

Em síntese, a controvérsia se estabelece acerca da conformidade ou não da proposta ofertada por IMPÉRIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALTES LTDA, para o item 09.

Razão não assiste à Recorrente.

Isso porque, do recurso apresentado, de seu conteúdo, se infere que o detalhamento trazido na peça recursal é divorciado da proposta apresentada no certame.

Da peça recursal, onde o recorrente se adstringe ao conteúdo técnico da proposta, trouxe informações que não constam da proposta, notadamente nos itens 03 e 04, e também no item 10, diferentemente da proposta apresentada, traz informações e parâmetros absolutamente divergentes daqueles trazidos na proposta, senão vejamos:

No item 03, o recurso traz no nas quantidades, medidas diferentes tanto de colheres, quanto de peso/volume, confira-se:

3. SUGESTÃO DE USO:

- 1,0Kcal/ml = 1 colher medida (42g) em 100mL de água. Volume Final: 140mL.

Quando da proposta consta: 1,0kcal/ml = **6 colheres** medidas (48g) em 200ml de água. Volume Final: 210ml

Portanto, há divergência entre a dosagem e as quantidades, o que indica tratar-se de produto diverso.

Do mesmo modo, no item 04, o recurso traz no item Fibra a informação Fos + Polidextrose, confira-se:

4. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS COMPLEMENTARES:

| Carboidrato | Fibra | Proteína | Lipídio |
|-------------|----------------------|---------------------------|------------------------------------|
| Palatinose | FOS+ Polidextrose | Proteína do Soro de Leite | Óleo de Canola Óleo de Girassol |

Todavia, da proposta apresentada, há a informação apenas da **fibra FOS**.

Já na tabela de informação nutricional, igualmente, a tabela apresentada não converge com aquela apresentada na proposta trazida para o certame, senão confira-se:

| EreMix Alimentos Especiais | | Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial | | |
|-------------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| Título: | HipoCarb | Código | Revisão | Página |
| Departamento: | Comercial | ERE07 | 2 | 3-4 |

10. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS:

| Tabela Nutricional | | | |
|--------------------------------------|-------|---------|-------|
| Quantidade por porção | 42g | 100mL** | VD %* |
| Valor Energético Kcal | 146,2 | 95,2 | 7,3 |
| Carboidratos (g) | 17,6 | 12,6 | 5,9 |
| Açúcares Adicionados (g) | 3,7 | 2,5 | 7,3 |
| Proteínas (g) | 11,3 | 8,1 | 22,7 |
| Gorduras totais (g) | 6,6 | 4,7 | 10,1 |
| Gorduras Saturadas (g) | 2,1 | 1,5 | 10,5 |
| Gorduras Monoinsaturadas (g) | 2,1 | 1,5 | 10,7 |
| Gorduras Poli-insaturadas (g) | 1,7 | 1,2 | 8,4 |
| Gorduras Trans (g) | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Fibra Alimentar (g) | 2,1 | 1,5 | 8,4 |
| Sódio (mg) | 30,5 | 21,8 | 1,5 |
| Cálcio (mg) | 210,1 | 150,1 | 21,0 |
| Ferro (mg) | 3,4 | 2,4 | 24,0 |
| Fósforo (mg) | 176,5 | 126,1 | 25,2 |
| Iodo (mg) | 27,3 | 19,3 | 18,2 |
| Magnésio (mg) | 88,2 | 63,0 | 21,0 |
| Zinco (mg) | 2,7 | 2,0 | 24,8 |
| Cloreto (mg) | 5,0 | 3,6 | 6,4 |
| Chumbo (µg) | 10,5 | 7,5 | 30,0 |
| Cobalto (µg) | 252,1 | 180,1 | 28,0 |
| Manganês (mg) | 0,8 | 0,6 | 28,0 |
| Selênio (µg) | 18,9 | 13,5 | 31,5 |
| Molibdênio (µg) | 9,2 | 6,6 | 20,5 |
| Potássio (mg) | 22,7 | 15,9 | 6,4 |
| Vitamina A (µg) | 210,1 | 150,1 | 26,3 |
| Vitamina B1 Tiamina (mg) | 0,3 | 0,2 | 28,0 |
| Vitamina B2 Riboflavina (mg) | 0,3 | 0,2 | 28,0 |
| Vitamina B3 Niacina (mg) | 3,4 | 2,4 | 22,4 |
| Vitamina B5 D-Pantotênato (mg) | 1,3 | 0,9 | 25,2 |
| Vitamina B6 Piridoxina (mg) | 0,3 | 0,2 | 28,0 |
| Vitamina B12 Cianocobalamina (µg) | 0,6 | 0,5 | 26,3 |
| Vitamina C Ácido Ascórbico (mg) | 23,1 | 16,5 | 23,1 |
| Vitamina D Colecalciferol (µg) | 4,2 | 3,0 | 28,0 |
| Vitamina E Acetato de Tocoferol (mg) | 3,4 | 2,4 | 22,4 |
| Vitamina K Fitonamendiona (µg) | 25,2 | 18,0 | 21,0 |
| Ácido Fólico (µg) | 84,0 | 60,0 | 21,0 |
| D-Biotina (µg) | 8,4 | 6,0 | 28,0 |
| Colina (mg) | 147,1 | 105,0 | 26,7 |

* Percentual de valores diários oferecidos por porção.

** Porção de bebida pronta para consumo, na diluição padrão.

EreMix Indústria de Alimentos Especiais - <http://www.erdemix.com.br> e-mail: contato@erdemix.com.br
R. Achilles Dantas, nº 96 - Bairro José Bonifácio Erechim-RS / Brasil - CEP 99701-786 - Tel.: 55 (54) 3522-9978
As informações contidas neste documento expressam o melhor de nosso conhecimento do produto. A EreMix reservamos o direito de modificar as especificações do produto.

Portanto, as razões recursais se lastreiam em informações absolutamente divergentes daquelas trazidas na proposta, não conseguindo a Recorrente lograr êxito para demonstrar a convergência do produto ofertado na proposta com aquele pretendido pela administração, notadamente quanto ao item 09, objeto da presente decisão.

Nesse sentido, não é possível o acolhimento de sua pretensão, haja vista as divergências apontadas e existentes entre o recurso e a documentação de proposta trazida para o certame.

Em razão de todos os argumentos acima trazidos, e com base, ainda, na **supremacia do interesse público**, bem como o **atendimento à saúde dos pacientes** atendidos pela rede pública de saúde, onde há a necessidade de que o produto especificado no edital seja exatamente aquele exigido no edital, não existem razões para a classificação como pretende a recorrente, tendo sido regularmente desclassificado o item 09 pelo desatendimento à descrição do produto anelado pela administração pública nesta licitação e como ocorrido, pelo que, de rigor o desprovimento do recurso e a manutenção da decisão de desclassificação da proponente recorrente.

DO DISPOSITIVO:

Diante de todo o exposto, **CONHECO** dos presentes recurso e contrarrrazões de recurso interpostos, porquanto tempestivamente aviados, haja vista **ofertado no prazo legal**, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **IMPÉRIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALTES LTDA**, e mantendo a decisão de desclassificação para o item 09 exigido no edital, especificamente no “Anexo I” do TERMO DE REFERÊNCIA.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de setembro de 2023.

JULIANO PAIXAO Assinado de forma digital por
FERRER:29059469 JULIANO PAIXAO
895 FERRER:29059469895
Data: 2023.09.13 11:17:02
+03'00'

JULIANO PAIXÃO FERRER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

TIEGO ESTEFANI FLORES DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

MARIA SILVANE BARCELOS FAUSTINO
PREGOEIRA

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675